

## RESOLUÇÃO Nº 148, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece critério para a qualificação econômico-financeira de entidades sem fins lucrativos.

**O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o **COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2018,

### RESOLVEU:

**Art. 1º** O item 3.2 do Anexo II do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar acrescido alínea “f”:

“3.2.....  
.....  
.....  
.....  
.....

f) caso o candidato seja uma entidade sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, constituída há mais de dez anos, poderá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).” (NR)

**Art. 2º** Fica aprovada a versão 5.4 do documento DOC-ICP-03 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR**

**ANTONIO JOSE  
BARRETO DE  
ARAÚJO JUNIOR**

Assinado de forma digital  
por ANTONIO JOSE BARRETO  
DE ARAUJO JUNIOR  
Dados: 2018.12.04 11:58:21  
-02'00'